



PROJETO DE LEI Nº 007/2016

DATA: 09/03/2016

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICIPIO A
RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO COM
ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53, I E 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE A APRECIACÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da Sociedade Recreativa Nova Laranjeiras, com sede na Rua Joaquim Prudente, Nova Laranjeiras, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.682.085/0001-22, um imóvel, com área de 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados) correspondente ao Lote - 02 - A, desmembrado da área total de 5.106,75 m² (cinco mil cento e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Otto Ernesto Max Monich sob a Matrícula nº 17.925.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizado em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a criação do Centro Esportivo



Municipal.

Parágrafo primeiro. O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto, bem como, manter as finalidades culturais e sociais do imóvel.

Parágrafo segundo. O imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo terceiro. A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 3º. - O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei nº 007/2016, que “Autoriza o Município a receber imóvel em doação com encargo, e dá outras providências”.

Pretendemos com o presente projeto de lei realizar a construção do Centro Esportivo Municipal, com o qual, procuramos disponibilizar para a população de Nova Laranjeiras um local apropriado para recreação, como, boliche, bocha, sinuca e demais atividades esportivas e recreativas.

A construção do Centro Esportivo Municipal sem dúvida, é de extrema relevância social para a comunidade, uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de atividades esportivas como também de lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se do sedentarismo, drogas e criminalidade.

Por estes motivos aqui expostos, ainda que em breves palavras, solicita a esta Respeitável Casa de Lei, a aprovação deste projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, por configurar ordem de relevante interesse público, e para podermos regularizar o terreno e pendência técnica, pois o mesmo encontra-se apenas em clausula suspensiva para as respectivas regularizações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal